



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 352/25
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do Capítulo II, art. 6º e Capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); Lei Federal nº 9.394/96 e demais Leis Complementares; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação (CME) fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Seção I

Da Natureza

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 152/25
FOLHA Nº 06

I – Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;

II – Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III – Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação;

IV – Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação;

V – A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Seção II

Da Competência

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

I – estabelecer uma política educacional municipal;

II – fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;

III – elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

IV – emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;

V – fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VI – propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;

VII – contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

IX – acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 152/25
FOLHA Nº 07

X – efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;

XI – efetuar a inscrição dos programas de atendimento à criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;

XII – aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV – pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII – desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII – propor programas de alfabetização de adultos;

XIX – propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX – propor programa de atendimento por meio de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII – propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV – propor a formação de bibliotecas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 15265
FOLHA Nº 08

XXV – propor programas de utilização dos bens físicos esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI – opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XXVII – promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXVIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX – elaborar e alterar o seu regimento;

XXX – desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura de Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 7º Este Conselho, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Diretores de Escolas Municipais e Centros Municipais da Primeira Infância (CEMPI);

c) Professores de anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Secretaria de Mobilidade Urbana;

h) Secretaria da Cultura e Turismo;

i) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

j) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves - ETEC;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 152/25
FOLHA Nº 09

de São Paulo (APEOESP);

Mogi Mirim;

Mogi Mirim (SINSEP);

Adolescente (CMDCA);

Deficiência (CMDPCD);

k) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim – FATEC.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado

b) Associações de Pais e Mestres (APM);

c) Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Subseção de

d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

f) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

g) Conselho Tutelar de Mogi Mirim;

h) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

i. Conselho Municipal de Saúde (CMS);

j. Organização da Sociedade Civil (OSC);

k. representantes de Escolas Particulares.

§ 1º com relação ao inciso I, alíneas b e c, a Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes.

§ 2º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 5º A composição do Conselho Municipal de Educação será renovada a cada 2 (dois) anos, sendo garantida a permanência de 50% dos membros da composição anterior.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 352/25
FOLHA Nº 10

§ 6º A seleção dos membros que permanecerão no Conselho será realizada de forma a assegurar a continuidade e a transmissão do conhecimento acumulado, bem como a representatividade dos diversos segmentos da educação.

§ 7º O processo de renovação será definido em regimento interno, que contemplará a transparência e a participação da comunidade educacional.

§ 8º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 9º As Funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Seção II

Dos Fundamentos

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para aprovação mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno o CME obedecerá às seguintes normas:

I – plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 12. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter municipal, regional ou estadual, ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

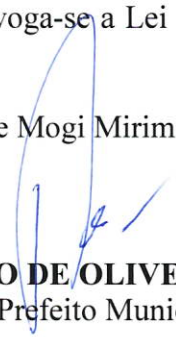
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 152/25
FOLHA Nº 11

junho de 2015.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.688, de 19 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **109/2025**
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SRI – CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 84/2025 AO GABINETE

Processo nº 001138.000027/2025-76

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Ào Gabinete do Prefeito;

Maria Helena Scudeler de Barros

Após a manifestação da Secretaria de Negócios Jurídico e Secretaria de Educação, a Casa dos Conselhos Municipais encaminha a minuta de reestruturação da Lei Conselho Municipal de Educação, para as providências necessárias.

Atenciosamente;

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos

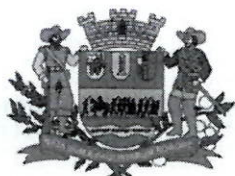
*Encaminhado para
providências
M.M. 19/08/25
Maria Helena Scudeler
de Barros*



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Assistente de Gabinete Administrativa**, em 19/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0256790** e o código CRC **9FFD66A8**.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 352/25

FOLHA Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.688

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art. 6º e capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual, à LDO, Lei Orçamentária e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I - Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III – Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação.

IV – Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;

V – A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

I – estabelecer uma política educacional municipal;

II - fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;

III - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;

V – fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VI - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;

VII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

IX - acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;

X - efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;

XII - aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII - desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII - propor programas de alfabetização de adultos;

XIV - propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX - propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII - propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV - propor a formação de bibliotecas;

XXV - propor programas de utilização dos bens físico-esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XXVII – promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXVIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;

XXX – elaborar e alterar o seu regimento;

XXXI - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

c) Secretaria de Cultura e Turismo;

d) Secretaria de Negócios Jurídicos;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Diretores de Escolas Municipais;

h) Centros Municipais da Primeira Infância – CEMPI;

Secretaria Municipal de Educação;

i) Anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na

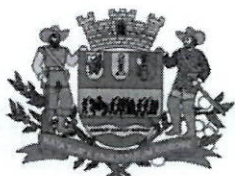
j) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

k) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves – ETEC;

l) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim – FATEC;

Mobilidade Reduzida.

m) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 152/25

FOLHA Nº 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de São Paulo – APEOESP;

AFUSE;

Mirim– SSPMMM

SINPRO;

Adolescente – CMDCA;

da Rede Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado

b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação –

c) Pessoa com deficiência;

d) Associações de Pais e Mestres – APM

e) Estudantes;

f) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi

h) Sindicato dos Professores de Campinas e Região -

i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

j) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

k) Conselho Tutelar;

l) Professores e Trabalhadores Técnico-Administrativos

m) Conselho Municipal de Cultura.

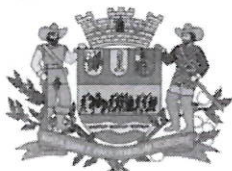
§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno o CME obedecerá as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.089/90 e nº 2.984/98.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 69/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Dei nº 5.688
FOI PUBLICADA(O) em 20/06/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Município de Mogi Mirim

**Justificativa da Necessidade de Reestruturação da Lei Municipal nº
5.688/2015**

A reestruturação da Lei Municipal nº 5.688/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim, tornou-se necessária diante da necessidade de modernizar sua composição e garantir maior continuidade e representatividade no colegiado.

A principal mudança proposta refere-se à forma de renovação dos conselheiros, estabelecendo que 50% da composição anterior seja mantida a cada nova formação do Conselho. Essa medida visa assegurar a preservação da memória institucional, a continuidade das ações planejadas e a transição mais eficiente entre os mandatos, fortalecendo o papel estratégico do Conselho no acompanhamento e formulação das políticas educacionais do município.

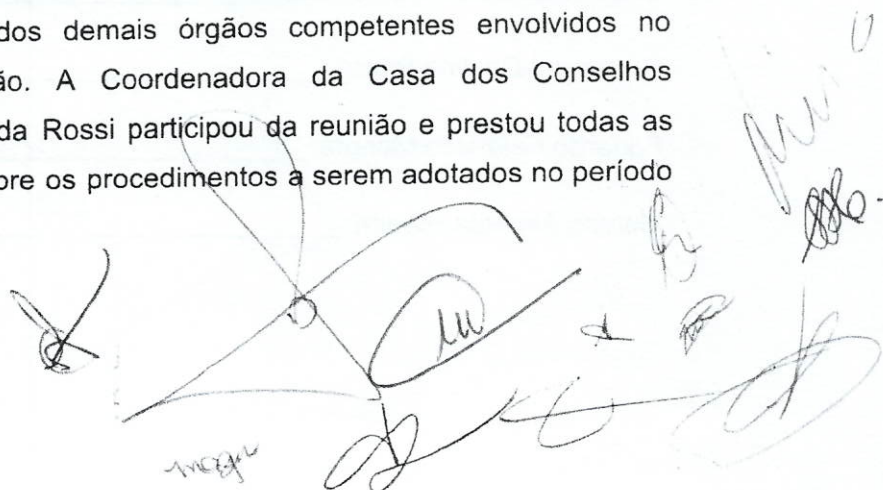
A reestruturação foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros em reunião extraordinária realizada em 06 de junho de 2025, sendo encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

Resumara de Fátima Orlando

Cristina do Carmo Pereira de C. Massini

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Município de Mogi Mirim****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Data:** 06 de junho de 2025**Horário:** 08h00**Local:** Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim – Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 275 – Nova Mogi Mirim, SP**Formato:** Híbrido (presencial e online)

Às oito horas do dia 06 de junho de 2025, reuniram-se em formato híbrido os membros do Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim, nas dependências da Casa dos Conselhos Municipais e via plataforma online, para realização de reunião extraordinária com o objetivo de discutir e deliberar sobre a reestruturação da Lei Municipal nº 5.688, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho. Durante a reunião, os conselheiros realizaram ampla discussão acerca da proposta de atualização da legislação vigente. Foram analisadas as alterações sugeridas no texto legal, bem como as implicações administrativas e legais da nova composição e estrutura de funcionamento. Ao final dos debates, a reestruturação da Lei foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ficou definido que, com a aprovação da nova redação, o documento seguirá para assinatura dos membros do Conselho e, posteriormente, será encaminhado à Câmara Municipal dos Vereadores para deliberação em plenária. Além disso, foi deliberado que, em virtude do processo de reestruturação em curso, a composição atual do Conselho será prorrogada por mais 3 (três) meses, a partir de Outubro vindouro, permitindo a continuidade dos trabalhos até a nomeação dos novos membros conforme as diretrizes da nova legislação. Ficou acordado ainda que poderá haver nova prorrogação, a depender da aprovação dos demais órgãos competentes envolvidos no processo de reestruturação. A Coordenadora da Casa dos Conselhos Municipais - Maria Aparecida Rossi participou da reunião e prestou todas as orientações necessárias sobre os procedimentos a serem adotados no período

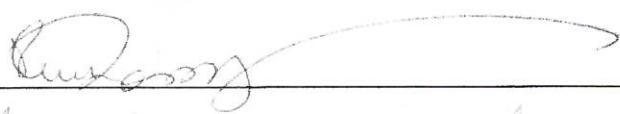


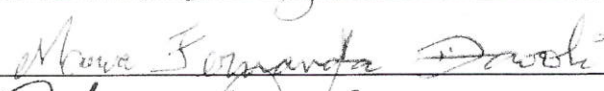
de transição. Com base em suas contribuições, definiu-se que em julho serão encaminhados ofícios aos secretários municipais para indicação de novos representantes e que, na sequência, serão organizadas as assembleias destinadas à escolha dos membros da sociedade civil. A previsão é de que, até setembro, todas as etapas estejam devidamente encaminhadas para garantir a instalação da nova composição do Conselho. Foi ainda sugerida a realização de consulta junto ao governo federal a fim de verificar a existência de eventuais impedimentos legais relacionados à prorrogação do mandato dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata será assinada pelos conselheiros e encaminhada à Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim para registro e demais providências. **Mogi Mirim, 06 de junho de 2025.**

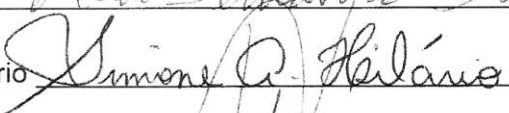
Presidente: Cristina do Carmo Pereira de Campos Massini, 

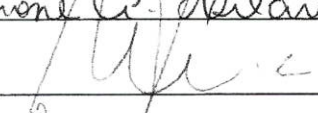
Secretária: Josimara de Fatima Orlando 

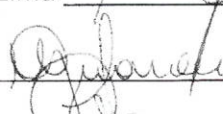
Conselheiros Presentes:

Hélio Rolandi Carli 

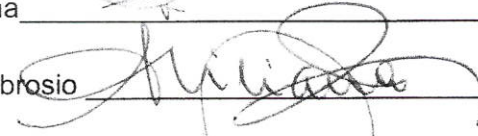
Maria Fernanda Davoli 

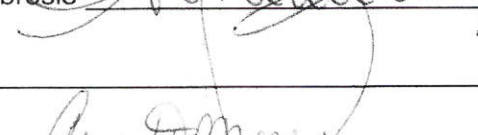
Simone Aparecida Hilário 

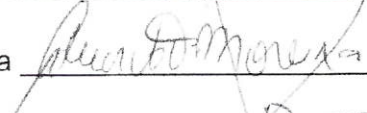
Carlos Alberto Rodrigues de Lima 

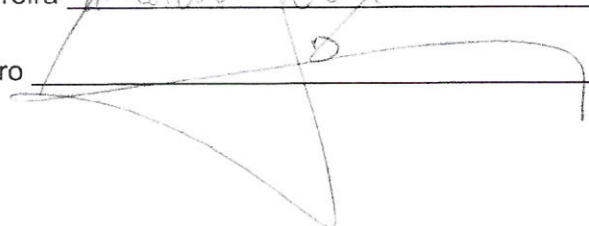
Adriana Maura Guarnieri 

Edina Valéria Ferreira Lima 

Liliana Aparecida Santambrosio 

Rosemary Cristina Pinto 

Eduardo Felizardo Moreira 

Marcos Almeida Ribeiro 



PROC. Nº 352/25

FOLHA Nº 18



Roseli Marinho de Souza

Marceli Antunes Garcia Machado



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 1889/2025 DESPACHO

Processo nº 001138.000027/2025-76

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Assunto: Análise jurídica da minuta de Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa apresentada para reestruturar o Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim, revogando integralmente a Lei Municipal nº 5.688/2015. A nova minuta, com justificativa anexa, destaca a necessidade de modernização da composição do colegiado e propõe como principal inovação a manutenção de 50% da composição anterior a cada novo biênio, buscando garantir continuidade institucional e representatividade.

A proposta foi aprovada por unanimidade em reunião extraordinária do Conselho, realizada em 06 de junho de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) Competência Legislativa Municipal

Nos termos dos arts. 23, V, e 30, I e II, da Constituição Federal, é competência comum dos entes federativos zelar pela educação e legislar sobre assuntos de interesse local, o que está mantido na nossa Lei Orgânica Municipal. Ademais, o art. 205 da CF consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade, o que justifica a criação e manutenção de conselhos representativos.

2) Previsão Legal e Constitucional dos Conselhos

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 14 e 15, incentiva a gestão democrática do ensino público, o que compreende a constituição de conselhos escolares e municipais com participação da sociedade civil. A proposta está, portanto, em consonância com a LDB, ao prever um colegiado deliberativo, normativo e de controle social.

3) Estrutura e Competências do Conselho

A minuta amplia e detalha as atribuições do Conselho Municipal de Educação, atribuindo-lhe funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, além do papel de controle social. Tais competências se alinham ao papel institucional atribuído a conselhos de políticas

públicas, conforme previsto nas normas federais e nos princípios constitucionais de descentralização e participação social.

4) **Composição Paritária e Representatividade**

A nova estrutura proposta respeita o princípio da paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, contemplando diversos segmentos relevantes à política educacional (secretarias, sindicatos, conselhos e instituições de ensino). Essa composição atende aos princípios de pluralidade e representatividade, essenciais à legitimidade do colegiado.

5) **Renovação Parcial do Colegiado**

A principal inovação — a renovação bienal de metade dos conselheiros — encontra respaldo em boas práticas de governança pública e na preservação da memória institucional. Trata-se de mecanismo legítimo e eficaz para assegurar continuidade administrativa, evitar descontinuidade de projetos e manter uma linha de atuação coesa, especialmente em conselhos deliberativos com função estratégica.

A previsão do art. 7º, §5º e seguintes, que trata da permanência de 50% dos membros, bem como a definição de critérios no regimento interno, garante transparência, equidade e segurança jurídica na renovação dos membros.

1) **Gratuidade da Função e Suporte Estrutural**

A ausência de remuneração é compatível com a natureza da função pública de interesse relevante, conforme jurisprudência consolidada. O suporte técnico, administrativo e financeiro garantido pela Secretaria de Educação e pela Casa dos Conselhos assegura a viabilidade operacional do colegiado, conforme previsto no art. 10 da minuta.

2) **Revogação da Lei Anterior**

A revogação expressa da Lei nº 5.688/2015 é juridicamente adequada e evita sobreposição normativa, respeitando os princípios da segurança jurídica e da legalidade.

III – CONCLUSÃO

A minuta de Projeto de Lei que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, promovendo uma estrutura moderna, representativa e eficaz para a atuação do colegiado.

A proposta fortalece os mecanismos de controle social, participação democrática e formulação de políticas públicas educacionais, devendo ser acolhida sob o ponto de vista jurídico, e encaminhada para deliberação da Câmara Municipal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 24 de julho de 2025.

Procurador Jurídico

Gerson Luiz Rossi Junior



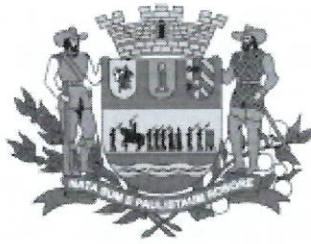
Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 24/07/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238848** e o código CRC **67134463**.

Referência: Processo nº 001138.000027/2025-76

SEI nº 0238848



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SRI – CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 79/2025 PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº 001138.000027/2025-76

Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

À Secretaria de Educação

Objeto: Minuta de alteração de Lei Municipal

Por solicitação do Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim-, encaminho o processo em questão para parecer sobre minuta de alteração na **Lei Municipal nº5.688/2015**.

O Conselho está a disposição para esclarecimentos necessários.

Mogi Mirim, 24 de julho de 2025.



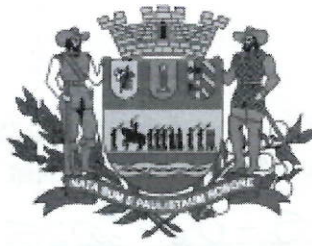
Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Assistente de Gestão Administrativa**, em 24/07/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239188** e o código CRC **9012FB9F**.

Referência: Processo nº 001138.000027/2025-76

SEI nº 0239188



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 91/2025

Processo nº 001138.000027/2025-76
Interessado: SRI – Casa dos Conselhos

Prezados,

A Secretaria de Educação acata o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos e aprova a minuta em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Araújo, Gerente**, em 18/08/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255721** e o código CRC **2545C960**.

Referência: Processo nº 001138.000027/2025-76

SEI nº 0255721

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

25-08-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Defesa

EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSIST. SOCIAL

Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 25 de agosto de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Defesa

Eu 1º Secretário subscrevi.....